

EDITAL Nº 01/2023

Regulamenta a inscrição para candidatos ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para o exercício 2024/2025, estabelece os prazos para o processo de eleição, prazo para recursos, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIROS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC - cumprindo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 5.274/2017, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura no município de São Borja e altera a legislação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, revoga as Leis Municipais nº 4.417/2011, 4.712/2013 e 4.863/2014, e da outras providências”. Em especial os artigos 4º e 5º da lei, e,

Considerando o Decreto Municipal nº 20.194/2023 que *Cria a Comissão Eleitoral responsável para proceder na eleição dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, exercício 2024/2025, Homologa o Regimento Eleitoral para Eleição dos Conselheiros, e dá outras providências;*

Considerando o regulamento Eleitoral para Eleição dos Conselheiros e Suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o Exercício 2024/2025.

RESOLVE:

Art.1º Abre o prazo de 5 (cinco) dias, iniciando às 13 horas da data de 20 de outubro de 2023 e finalizando às 13 horas da data de 24 de outubro de 2023, para que as pessoas físicas e jurídicas, que atendam os requisitos do artigo 5º da lei nº 5.274/2017, manifestem expressamente o interesse em participar da Conferência Municipal de Cultura, para ser eleitor e/ou concorrer às vagas de conselheiro de políticas culturais, nas áreas relacionadas na lei.

§1º A pessoa jurídica que se inscrever poderá concorrer a somente uma vaga de segmento cultural com 01 (um) representante;

§2º A pessoa física que se inscrever terá direito a concorrer a uma vaga no segmento cultural:

§3º As inscrições deverão ser feitas por meio de ofício endereçado ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, protocolado junto à SMCTEL, das 7h às 16h, ou por cadastro eletrônico disponível no site do município www.saoborja.rs.gov.br no prazo deste edital, que se considera encerrado às 16h, tanto para os ofícios quanto para o cadastro virtual.

§4º Serão homologadas ou indeferidas as inscrições para concorrentes às vagas no Diário Oficial do Município de São Borja do dia 24 de outubro de 2023.

§5º Serão abertas 48 horas para a formalização de recursos acerca do indeferimento das inscrições, a contar da publicação das homologações no Diário Oficial

do Município de São Borja.

§6º A Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos sobre o indeferimento das inscrições e exarará parecer conclusivo até a data de 27 de outubro de 2023.

§7º A decisão dos recursos sobre o indeferimento das inscrições será publicado no Diário Oficial do Município de São Borja da data de 27 de novembro de 2023.

Art.2º A Conferência Municipal de Cultura será realizada no dia 28 de outubro de 2023, das 8h às 18h, nas dependências do Centro de Tradições Gaúchas Tropilha Crioula, sendo que, as eleições para o Conselho Municipal de Políticas Culturais acontecerá dentro da CMC, no horário compreendido entre as 11:30 e 14:30.

§1º A responsabilidade da escolha de temas para a discussão e a abertura da Conferência Municipal de Cultura será da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que deverá apresentar os temas a serem discutidos e deliberados na Conferência no prazo de 5 (cinco) dias antes da mesma, para a ampla divulgação.

§2º Considerando-se que o conselho é o órgão executivo das deliberações da Conferência Municipal de Cultura, a eleição dos conselheiros deverá ser realizada logo após a abertura da conferência, respeitando-se as regras eleitorais, já expedidas no Decreto Municipal nº 20.194/2023, que terá validade somente para a conferência Municipal do ano de 2023.

§3º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar da Conferência Municipal, porém, para votar e ser votado, deverá cumprir os requisitos exigidos nos 4º, II e 5º I e II da lei e constar na relação de inscritos para votar e/ou ser votado, sendo que a pessoa jurídica só poderá indicar um eleitor e, se estiver concorrendo à vaga de conselheiro, este será o eleitor.

Art.3º Após o prazo deste edital serão elaboradas, pela SMCTEL, 2 (duas) listas, uma com o nome dos concorrentes às vagas, em cada segmento cultural, e outra com o nome dos eleitores que poderão votar na Conferência Municipal da Cultura.

§1º A pessoa física que quiser se inscrever como eleitor deverá comprovar sua ligação com o meio cultural no ato da inscrição, por qualquer meio, se for pessoa notória não será necessária a comprovação, bastando a declaração expressa de um servidor da SMCTEL.

§2º Os casos omissos ou duvidosos relacionado à eleição dos conselheiros serão decididos pela Comissão Eleitoral, em fase única e terminativa, no local da Conferência Municipal da Cultura, assegurado o contraditório.

São Borja, 20 de outubro de 2023.

COMISSÃO ELEITORAL